



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
JAPIRA  
CMS/JP  
ESTADO DO PARANÁ**

---

**Resolução nº 013/2013**

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 617 de 16/12/91, considerando a deliberação da Plenária realizada em 27 de maio de 2013.

RESOLVE

**Art. 1º** - Aprovar o Novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Japira.

**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPIRA**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento, competências e atribuições do Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal 617 de 16 de novembro de 1991.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde de Japira recebe a abreviatura CMS/JP.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo poder Público Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde realizará seções plenárias de forma ordinária, por convocação do Presidente, por requerimento firmado pela maioria de seus membros ou por solicitação do gestor Municipal.

**CAPÍTULO II – DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde e, por sua natureza, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e de programas de saúde, de forma a reduzir o risco de doenças e outros agravos, e garantir o acesso a serviços. Promovendo assim a proteção e recuperação da saúde da população.

§ 1º - Como órgão normativo, deverá expedir resoluções, definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento, proteção e recuperação da saúde da população.

§ 2º - Como órgão consultivo, emitirá pareceres, através de aprovações em sessões plenárias, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, sejam de cunho comum ou de cunho especial.

§ 3º - Como órgão deliberativo, decidirá após ampla discussão e por maioria simples de notas, todas as matérias que lhe forem pertinentes.

§ 4º - Como órgão fiscalizador, visitará os postos de atendimentos e hospitais, cobrando um bom atendimento, receberá comunicações oficiais, reclamações de qualquer cidadão sobre a violação do direito à saúde, representações; promoverá vistorias nas repartições de saúde, nos balanços mensais, fatura de saúde e contábeis, deliberando em plenário e dando soluções adequadas.

§ 5º - As instituições, entidades e órgãos indicados na Conferência Municipal de Saúde, serão homologados pelo Poder executivo, através do Decreto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após encerrada a Conferência Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Japira é composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de representantes de Entidades de USUÁRIOS de serviços de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de GESTORES de órgãos públicos de saúde e PRESTADORES de serviços de saúde e, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de Entidades e Órgãos de TRABALHADORES DE SAÚDE vinculados ao SUS/PR, totalizando oito (8) membros titulares e oito (8) membros suplentes, indicadas e eleitas em Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º - O Secretário Municipal de saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Os suplentes assumirão automaticamente, na ausência ou impedimento, os Conselheiros efetivos. É recomendada a participação plenária e nas Comissões Especiais, porém só votarão quando substituindo um efetivo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma diretoria efetiva, formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vice- Secretário.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente e serão eleitos entre os conselheiros, sendo o mais votado o Presidente e o Vice-Presidente o segundo mais votado.

§ 2º - O Secretário e seus Suplentes serão escolhidos pelo Conselho por votação.

### **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 7º - São órgãos do Conselho Municipal de Saúde:

- a) O plenário,
- b) A diretoria,

#### **SEÇÃO I – DO PLENÁRIO E SESSÕES**

Art. 8º - O plenário é composto pelos Conselheiros efetivos, no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal.

Art. 9º - O Plenário somente poderá funcionar com a maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por, no mínimo, 2/3 dos votos dos Conselheiros, presentes à seção.

Parágrafo Único – O Conselheiro que faltar a duas seções ordinárias ou a três extraordinárias consecutivas será automaticamente substituído por um suplente e terá o prazo de sete dias às faltas para apresentar, por escrito, seus motivos para exame e discussão com os demais membros. Se os motivos alegados forem convincentes, o faltoso poderá continuar seu mandato. A não apresentação de justificativa no prazo estipulado implicará em seu afastamento pelo resto da gestão.

Art. 10º - As sessões plenárias serão:

I – ordinárias – para aprovação do orçamento operacional, balancetes mensais, balanço anual e assuntos convenientes à saúde;

II – extraordinárias de cunho eventual, quando convocadas pelo Presidente, requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros ou pelo Gestor Municipal, com o mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

III - As reuniões ordinárias serão realizadas mediante datas pré-definidas, aprovadas no início de cada ano, conforme deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – As sessões plenárias terão início com a chamada dos Conselheiros, leitura da ata da sessão, distribuição de matéria ou a pauta do dia, proposta por qualquer dos Conselheiros, Gestor Municipal ou membro da comunidade através de um Conselheiro, início dos estudos, discussão, votação e posterior deliberação.

Art. 11º - Todas as deliberações tomadas em sessões plenárias deverão constar em atas, em livro próprio, no domicílio da entidade, assinadas por todos os votantes e presentes. As deliberações de interesse público deverão ser copiadas em locais públicos.

Art. 12º - O secretário do Conselho lavrará uma resenha das atas no final de cada mês, até o décimo dia útil do mês subsequente, contendo o resumo de todas as resoluções tomadas; estes boletins ficarão em edital com o intuito de bem informar a comunidade das resoluções tomadas em favor do município.

Art. 13º - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão forma de “Resolução”, de natureza decisória ou opinativa, ou de parecer simplesmente, conforme o caso.

Parágrafo Único – As Resoluções, deliberações, recomendações, moções e decisões emitidas pelo CMS/JP, deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 14º - Caso o Gestor Municipal ou o Chefe do Departamento de Saúde não seja membro do Conselho, deverá assistir a todas as sessões ordinárias, assinando a ata.

Parágrafo Único – Em assuntos de maior interesse, o Conselho deverá convidar o Chefe do Executivo, seus assessores e outras autoridades para participarem das sessões plenárias.

Art. 15º - Poderão assistir às sessões plenárias, elementos da comunidade que se interessem pelo assunto em pauta, contudo, sem direito a voz e voto.

Parágrafo Único – A comunidade poderá fazer suas reivindicações ou sugestões por escrito, através de um Conselheiro.

## SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 16º - A presidência é a representação máxima do conselho Municipal de Saúde, a reguladora dos trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo em conformidade com este Regimento.

§ 1º - A presidência será exercida pelo Presidente do Conselho, eleitos entre os membros efetivos, e em sua ausência e impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Ocorrendo ausência do Vice-Presidente, ocupará o cargo o Secretário que presidirá a sessão.

§ 3º - Ocorrendo ausência do secretário, este será substituído pelo primeiro secretário.

§ 4º - Em caso de vagância no cargo de Presidente, o Vice completará o mandato.

Art. 17º - São atribuições do Presidente:

- I – Presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votação;
- II – Decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- III – Convocar sessões plenárias ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- IV – Proferir voto de desempate nas votações;
- V – Nomear, junto com o Conselho, os elementos de Comissão especial e relator;
- VI – Assinar a correspondência oficial do Conselho e outros documentos;
- VII – Ajudar junto com o Conselho, na vigilância, fiscalização e gerência dos fluídos de saúde;
- VIII – Representar o Conselho, em solenidade e zelar pelo seu prestígio;
- IX – Instalar sindicância e processo administrativo disciplinar para apurar eventuais irregularidades, sujeitando inicialmente a plenária do Conselho, para posteriores medidas;
- X – Convocar os suplentes da respectiva área ou cargo para assumir as funções do Conselho sempre que ocorrer vagância de cargo, férias, desistência, eliminação ou licença breve ou prolongada.

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – Participar nas discussões e votações nas sessões plenárias;

III – Participar das comissões especiais.

Art. 19º - Compete ao Secretário:

I – Responsabilizar-se pela elaboração, revisão e redação final adequada e correta das atas das reuniões, das Resoluções, das Deliberações, das Recomendações e das Moções, e pela organização, arquivamento e guarda dos documentos do CMS/JP;

II – Subscriver súmulas de resenhas das atas e divulgá-las a população;

III – Substituir o Presidente nos casos previstos no Art. 16 deste regimento;

IV – Ler em cada sessão plenária, a ata da sessão para informe aos Conselheiros para a aprovação e assinaturas.

V- Preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, organizando a pauta, priorizando os temas;

VI - Encaminhar os ofícios, convocações e correspondências, resoluções e outras deliberações do CMS/JP;

VII - Dar encaminhamento às conclusões e decisões do Plenário e das Comissões, inclusive revisando a cada mês o cumprimento das conclusões e deliberações de reuniões anteriores;

Art. 20º - Compete ao Vice - Secretário:

I – Substituir o Secretário em seus impedimentos;

II – Substituir o Presidente nos casos previstos.

### **SEÇÃO III – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 21º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos em Conferências Municipais através de votos dos delegados previamente escolhidos em Assembleias de Classe, Entidades.

§ 1º - A responsabilidade no processo de eleição do Conselho será da Comissão Organizadora da Conferência, que elegerá o novo Conselho, composto por munícipes indicados pelo órgão de saúde do município, referendados pelo Conselho vigente e pelo Prefeito Municipal, entre prestadores de serviços profissionais de saúde.

§ 2º - O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde será de 4 (quatro) anos, que encerrar-se-á 30 (trinta) dias após a Conferência Municipal de Saúde sendo obrigatória a renovação de 1/3 de seus membros pelo menos.

§ 3º - A eleição do Conselho Municipal de Saúde deverá ocorrer no dia da Conferência Municipal de Saúde, e pela Plenária, que será realizada a cada 4(quatro) anos.

§ 4º - A posse do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á trinta dias após a realização da Conferência Municipal de Saúde.

#### **SEÇÃO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 22º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

I - Desenvolver o plano de saúde de forma crescente, implantando parâmetros, recursos físicos, materiais, humanos e financeiros do programa, de forma igualitária e universal;

II - Garantir a participação popular através da sociedade civil organizada em comunidade, entidades de classe e população em geral, colhendo suas opiniões e estudando-as;

III - Gerenciar, deliberar, consultar, analisar e fiscalizar o sistema de saúde do município, garantindo a execução de programas estabelecidos;

IV - Caberá ao conselho municipal de saúde, convocar as Conferencias Municipais de saúde, ordinariamente a cada 4 (quatro) anos (ou conforme Estabelecida a lei) ou extraordinariamente sempre que for necessário;

V - Renovar o programa de saúde quando necessário, evitando que o sistema se torne estático, estagnado e inoperante.

VI - Firmar convênios se for necessário, com outros municípios no intuito de encontrar soluções comuns a determinados problemas na área da saúde;

VII - Manter-se em constante alerta juntamente com a vigilância sanitária, sobre doenças infectocontagiosas, fiscalização da qualidade dos alimentos consumidos, água tomada e usada, focos de vetores, habitação. Saneamento, hábitos de higiene, informação e conscientização e ter sob o controle o perfil epidemiológico do município;

VIII - Avaliar, sempre, os resultados do plano de saúde e dos programas adotados e implantados, levando ao conhecimento da população;

IX - Apreciar e dar parecer sobre a prestação de contas financeiras e faturas de serviços prestados;

X - Avaliar o desempenho dos profissionais de saúde e corrigir eventuais desvios;

XI - Dar parecer sobre licitações que o setor de saúde realizar, para qualquer tipo de compra;

XII - Ter integral acesso a informações de caráter técnico administrativo, econômico, financeiro, orçamentário e operacional, dados de recursos humanos, físicos, parâmetros e metas, convênios, contratos de termos aditivos, sobre a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao sistema municipal de saúde;

XIII - Ter pleno conhecimento dos registros e atualizações do quadro de pessoal dos órgãos integrantes do sistema municipal de saúde, como da distribuição por turno de trabalho, carga horária e escala de plantões;

XIV - Investigar e pesquisar sobre causas, prevenção e controle de doenças no município;

XV - Organizar a Conferência Municipal de Saúde;

XVI - Sugerir alterações no Regimento Interno quando se faz necessário, total ou parcialmente, através de proposta expressa de qualquer dos membros do plenário, encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sessão plenária;

XVII - Submeter as alterações no Regimento Interno apresentadas, para apreciação do Prefeito Municipal. Para as alterações serem aprovadas, terão que possuir parecer favorável de 2/3 (dois terços) do total dos membros que formam o Conselho Municipal de Saúde.

XVIII - Fiscalizar, controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos recebidos do Município, Estado e União, com base na lei que disciplina

XIX - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, da respectiva esfera de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012;

XX - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).



XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XXIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

#### **CAPÍTULO IV – DA PERDA DE MANDATO E IMPEDIMENTO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 23 – Perderá o mandato o conselheiro que faltar a duas sessões plenárias ordinárias ou três extraordinárias consecutivas, sem justificativa.

Parágrafo Único – A justificativa deverá ser entregue ao Presidente no prazo de 7 (sete) dias após a falta, para análise com os demais membros do Conselho e deliberação no sentido da permanência ou não do Conselho faltoso.

Art. 24 – Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível por prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único – Nos casos dos artigos 23 e 24 desse regimento, concretizando a perda de mandato, o presidente declarará o cargo e de imediato dará posse ao suplente.

Art. 25 – Será impedido de continuar como membro do conselho, o conselheiro que faltar com o decoro e ética regimental nas sessões plenárias ou fora delas.

Parágrafo Único – no caso a que se refere ao capítulo desse artigo, o presidente convocará sessão plenária extraordinária, o impedimento do conselheiro, poderá ser temporário ou definitivo, dependendo do parecer aprovado.

Art. 26 Será substituído o conselheiro indicado pelo poder executivo municipal, mencionado no Art. 21 do Par. 1º deste regimento, que foi afastado e suas funções dentro do município.

#### **CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.**

Art. 27 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião extraordinária do Plenário convocada especialmente para este fim, mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Poderão ser apresentadas solicitações de alteração do Regimento Interno, dirigidas ao Plenário do CMS/JP, por qualquer membro Conselheiro, mediante requerimento subscrito por um terço (1/3) dos membros titulares do CMS/JP

§ 2º As disposições do presente regimento interno poderão ser complementadas por meio de resoluções a serem aprovadas pelo plenário ao Conselho Municipal de Saúde por maioria absoluta de seus conselheiros.

Art. 28 - As resoluções serão tomadas em sessões plenárias ordinárias pelos conselheiros efetivos, ou extraordinários, através da maioria absoluta dos votos.

Art. 29 – Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde através de sessões plenárias em forma de resolução e colocadas à apreciação do poder executivo e legislativo, sem direito a voto.

Art. 30. Compete aos conselheiros cumprir e fazer cumprir integralmente o presente Regimento Interno.

Art. 31. O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação em Plenário e publicação em Imprensa Local.

Japira, 27 de maio de 2013.

**Alessandra da Silveira Santos**  
**Presidente do CMS/JP**

Homologo a Resolução CMS/JP nº 013/13 nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Fernando Santos do Valle**  
**Secretário de Saúde**